



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI

Torna obrigatória a prestação de socorro aos animais atropelados pelo atropelador no âmbito do Município de Vila Velha, na forma que menciona.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que, nos crimes de maus tratos cometidos no âmbito do Município de Vila Velha, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, na forma do Código Civil.

Art. 2º O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 09 de janeiro de 2025.

ROGÉRIO CARDOSO
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 225, § 1º, VII, veda qualquer prática que submeta os animais a crueldade ou agressão. Segundo o dispositivo constitucional “é dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submetam a crueldade”. Corroborando com a Constituição Federal, a Lei de Crimes Ambientais – Lei Federal nº 9.605/98 e o Código Penal coíbem as práticas de maus-tratos aos animais, estabelecendo as penalidades, tanto para os animais silvestres quanto para os domésticos.

Entretanto, a prática de maus-tratos e crueldade ocorrem constantemente. Assim, o presente projeto de lei visa cumprir com o dever do Estado de zelar pelo bem-estar animal. Além da responsabilização criminal, é necessário responsabilizar o agressor pelos danos decorrentes do seu ilícito. O Estado deve atuar de modo multifacetado, na educação, na conscientização e sendo sancionador. Não se pode esperar, apenas, que cada ser humano, que cada consciência, faça o seu papel no respeito à dignidade animal. Por essas razões, conto com esta Casa Legislativa, sempre sensível aos interesses da comunidade, e com o apoio dos meus pares para sua aprovação.

Vila Velha/ES, 09 de janeiro de 2025.

ROGÉRIO CARDOSO
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380035003400300032003A005000

Assinado eletronicamente por **ROGERIO CARDOSO** em 09/01/2025 23:34

Checksum: **0878DA562AB8621688FA34D732447003806BD9831446F821FD1B42A6B05E5D69**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380035003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.